

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Walter Tosta)

Concede isenção tributária às academias, clubes e entidades que promovam atividades desportivas com a participação de idosos e deficientes.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei concede isenção tributária às academias, clubes e entidades que promovam atividades desportivas com a participação de idosos e deficientes.

Art. 2º. Ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido as pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam atividades desportivas quando obtiverem em seus quadros o percentual mínimo de 10% de praticantes idosos.

Parágrafo único. Estende-se o benefício concedido pelo caput deste artigo às pessoas de direito público ou privado que obtiverem o percentual mínimo de 10% de pessoas com deficiência em seus quadros de praticantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição não apenas beneficia as pessoas jurídicas que promovem a prática desportiva com a isenção tributária, mas promove uma verdadeira ação social. Isso pois, com a isenção tributária haverá um verdadeiro incentivo para que essas pessoas jurídicas tenham em seus quadros de praticantes pessoas idosas e com deficiência.

Com tamanho incentivo é certo que esses estabelecimento adotarão todas as medidas de acessibilidade e atendimento especial para receber tal público. Além de certamente promoverem descontos para o ingresso daquelas pessoas como praticantes de práticas desportivas.

Estatísticas demonstram que a prática de esportes favorece um envelhecimento saudável além de importantes melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Os especialistas afirmam que os exercícios vigorosos encontrados nas academias e clubes de desportos, que exigem bastante força muscular e envolvem impacto são mais eficientes em provocar o depósito de cálcio nos ossos, aumentando a densidade óssea.

Fato relevante é que com uma efetiva melhoria na saúde das pessoas de idade avançada haverá algum desafogamento no Sistema Público de Saúde. Isso pois, haverá diminuição na incidência de doenças, problemas vasculares e respiratórios.

Embora não seja possível evitar o envelhecimento, o exercício regular minimiza os efeitos da idade e aumenta a expectativa de vida do idoso.

Sabe-se, também, que todos os processos cognitivos são melhorados a longo prazo quando se pratica atividade física regular. A atividade física diminui, por exemplo, o risco de demência senil e de Alzheimer. Estudos mostram uma redução de 40% no risco de demência em quem gasta 400 calorias por semana, sendo certo que se o gasto for maior, o risco praticamente desaparece, ao menos é o que afirmam os especialistas da área.

Uma análise sueca, do Instituto Karolinska, acompanhou 3.206 pessoas durante 12 anos e mostrou que os fisicamente ativos tiveram um risco de mortalidade por todas as causas 28% menor do que os sedentários. A atividade física também tem impacto na capacidade funcional. Estudos americanos mostraram que o

risco de incapacidade para realizar tarefas diárias diminui em 7% a cada hora adicional de atividade física por semana.

No que tange às pessoas com deficiência a prática de atividade física é fator determinante para a promoção de uma satisfatória qualidade de vida e em muitos casos até mesmo auxilia na parcial ou completa reabilitação.

Assim, conforme demonstrado, o presente Projeto de Lei se consubstancia em um verdadeiro incentivo para uma efetiva melhoria na qualidade de vida e saúde das pessoas abrangidas pela proposta. É bom para o empresariado do ramo e é bom para àqueles que em decorrência da proposta serão beneficiados com o amplo acesso e incentivo à prática desportiva.

Nem se alegue o ônus ao Estado, pois se por um lado se perde em arrecadação, do outro se ganha em consequência com a diminuição em números de atendimentos médicos e concessão de medicamentos à essas pessoas.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG